



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



**Ata da Sessão Ordinária nº 3.458**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Exmos. Juízes Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues e Fábio Duarte Fernandes e dos Juízes Cíveis Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva. Ausente justificadamente o Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Gilberto Antônio Montanari, Procurador de Justiça junto ao Tribunal em regime de substituição.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.457, de 31.10.2018.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

***Habeas Corpus* nº 0090002-46.2018.9.21.0000**

Impetrante: Delcio Pauli Balardin Junior

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 2ª Auditoria da JME

Pacientes: Cassius Zanenga Gall e Felipe Nunes Loesch

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Advogado presente com sustentação oral: Dr. Delcio Pauli Balardin Junior

Decisão: Após terem votado os Juízes Relator e Maria Emília Moura da Silva, que concediam a ordem de *habeas corpus*, com a imediata liberdade do paciente, se por *al* não estiver preso, determinando, nos termos do art. 319 do CPP, o cumprimento das seguintes medidas cautelares: 1) suspensão do exercício de suas funções públicas, policiais militares, caso já não se encontre agregado, devendo responder a expediente administrativo permanecendo disponível as ações

investigatórias acompanhamento de suas atividades e ligado ao Comandante da unidade designada, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Brigada Militar; 2) comparecimento quinzenal ao juízo da 2ª Auditoria desta JME para informar e justificar as atividades mediante apresentação por escrito de seu superior hierárquico; 3) proibição de frequentar locais sabidamente de atuação das facções criminosas e estabelecer contato pessoal, por meio de terceiros e por qualquer meio de comunicação com colegas de fardas e civis investigados nos procedimentos em curso na CGBM e MP; 4) recolhimento domiciliar noturno, compreendido entre as dezenove horas e às seis da manhã; 5) proibição de ausentar-se da Comarca de Porto Alegre sem prévia autorização do juízo da 2ª Auditoria desta JME. Ainda, determinavam que o alvará de soltura fosse expedido pelo juízo *a quo*, que examinará se é caso de aplicar outras medidas que julgar pertinentes ou ajustar as elencadas e determinará o cumprimento destas medidas sem prejuízo de decretação de nova prisão, caso demonstrada sua necessidade, pediu vista dos autos o Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo, reservando-se para votarem na próxima sessão os demais juízes.

**Apelação Cível nº 080009-78.2017.9.21.0004**

Apelante: Aldir Strapasson

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Advogado presente com sustentação oral: Dr. Márcio Rosano Dias de Souza

Decisão: O Tribunal, após rejeitar, à unanimidade, as preliminares suscitadas pela defesa, no mérito, sem divergência de votos, nega provimento ao recurso do autor, e, com fulcro no art. 85, § 11º, do CPC, majora os honorários em prol do procurador da parte demandada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), suspensa sua exigibilidade em razão do benefício da gratuidade judiciária.

**Habeas Corpus nº 0090007-68.2018.9.21.0000**

Impetrantes: Mario Cezar Marques Machado e Maurice Peçanha Machado

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 2ª Auditoria da JME

Paciente: André Ricardo Simplicio Soares

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Advogado presente com sustentação oral: Dr. Maurice Peçanha Machado

Decisão: Após terem votado os Juízes Relatora e Fábio Duarte Fernandes, que concediam a ordem de *habeas corpus*, com a imediata liberdade do paciente, se por outra motivação não estiver constricto, substituindo, nos termos do art. 319 do CPP, sua prisão preventiva pelas seguintes medidas cautelares: 1) se ainda não agregado, suspensão do exercício de função pública exercida pelo paciente tendo em vista que as graves imputações teriam sido praticadas em razão da mesma, e, ainda, pela possibilidade, ainda que em tese, de que a condição de policial militar possa constituir instrumento para a prática de infrações penais; 2) proibição de acesso ou frequência a todo e qualquer local sabidamente dominado pelas facções criminosas noticiadas nas investigações da Corregedoria Geral da

Brigada Militar, com exceção, se for o caso, do local de residência; 3) proibição de manter contato, por qualquer meio, com pessoa ou pessoas ligadas ou de qualquer modo envolvidas com tais facções, inclusive com todos os policiais militares nominados na investigação da Corregedoria Geral da Brigada Militar que ensejou o procedimento na Segunda Auditoria Militar; 4) recolhimento domiciliar no período noturno, compreendido entre as vinte horas e às seis da manhã; 5) proibição de ausentar-se da Comarca de Porto Alegre sem autorização da Magistrada Substituta da Segunda Auditoria Militar; 6) fiscalização, no critério e na possibilidade, por integrantes da Corregedoria da Brigada Militar, quanto ao estabelecido nas condições dois, três e quatro. Ainda, determinavam que o alvará de soltura fosse expedido pelo Juízo da 2ª Auditoria desta JME, atendo-se para que nele conste, de forma expressa, as condições acima fixadas para a substituição da prisão preventiva, com a advertência ao paciente de que no descumprimento de qualquer delas será revertida à substituição ora procedida em prisão preventiva, pediu vista dos autos o Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo, reservando-se os demais juízes para votarem na próxima sessão.

**Habeas Corpus nº 0090005-98.2018.9.21.0000**

Impetrante: Dora Luisa Jahn Vargas

Autoridade Coatora: Juiz de Direito da 1ª Auditoria da JME

Paciente: Lucas Anael Duarte

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Advogada presente com sustentação oral: Dra. Dora Luisa Jahn Vargas

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, denega a ordem de *habeas corpus*.

**Embargos de Declaração na Reclamação nº 0900003-57.2018.9.21.0000**

Embargante: Rodrigo Kremer da Silva

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, não conhece dos embargos de declaração na reclamação.

**Apelação Cível nº 0800011-48.2017.9.21.0004**

Apelante: Ari Antunes de Oliveira

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao recurso do autor.

**Apelação Cível nº 0800015-85.2017.9.21.0004**

Apelante: Samoel Bortoli Barcarollo

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao recurso do autor.

**Apelação Criminal nº 1000150-91.2018.9.21.0000**

Apelante: 3º Sgt. Rogério Adilson Cardoso

Apelado: Ministério Público

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao apelo defensivo.

A seguir, encerrados os julgamentos de processos judiciais, o Pleno analisou os seguintes assuntos administrativos:

**SEI nº 18.0.000001135-1**

Assunto: Indicação para Medalha de Reconhecimento dos 170 anos da JME/RS

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, aprova as indicações da Corregedora-Geral do TJRS Desembargadora Denise Oliveira Cezar e do 3º Vice-Presidente Desembargador Túlio de Oliveira Martins para receberem a Medalha de Reconhecimento pelos 170 anos da JME/RS.

**SEI nº 18.0.000001125-4**

Assunto: Rosetas do Centenário

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, aprova a entrega da roseta do centenário aos estandartes dos Colégios Tiradentes de Passo Fundo, Santa Maria, Pelotas, Ijuí, Santo Ângelo e São Gabriel no dia 14 de novembro de 2018, data em que se realizará a sessão solene em homenagem aos 181 anos da Brigada Militar.

**SEI nº 18.0.000001143-2**

Assunto: Resolução nº 224, de 07 de novembro de 2018

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal, sem divergência de votos, normatiza o julgamento dos feitos e processos administrativos do Tribunal por meio do sistema SeiJulgar.

Importante destacar que durante a sessão de julgamento o Juiz Presidente suspendeu o julgamento para abrir o ato solene a fim de agraciar a Juíza-Auditora Substituta da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, Natascha Maldonado Severo, a qual foi chamada ao local de destaque do Plenário para receber a medalha alusiva aos 170 anos da JME/RS do Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes e da Juíza Substituta da 1ª Auditoria Militar de Porto Alegre, Karina Dibi Krueel do Nascimento. Em seguida, o Ex-Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Alceu de Deus Collares, também foi convidado a dirigir-se ao local de destaque do evento, para receber a comenda alusiva ao Centenário do TJM, tendo sido entregue pelo Vice-Presidente do TJM e Diretor da EJM, Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues, acompanhado pelo Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos.

Por fim, a Comissão Administrativa, apreciou o seguinte feito:

**SEI nº 18.0.000001091-6**

Assunto: Curso de capacitação de servidor

Interessada: Ana Carolina Miranda Guimarães

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: A Comissão Administrativa, por unanimidade, decidiu autorizar a servidora Ana Carolina Miranda Guimarães para participar do Seminário Nacional "Licitação e Contratação direta - como os Tribunais de Contas e o Judiciário interpretam e orientam os agentes na solução dos grandes problemas" nos dias 3 a 5 de dezembro de 2018, em Brasília/DF. Restando fixado o tempo de vigência do Termo de Compromisso seja fixado em doze meses a contar de 5 de dezembro de 2018, data correspondente ao último dia do curso da servidora, nos termos do voto do Relator.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues**  
**Presidente**